



ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES.

(Com as Alterações aprovadas em 23.01.2011)

ADEQUAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL (ART. 2.031 DA LEI Nº 10.838/2004)

TÍTULO I

Capítulo I

Sede e Funcionamento

Serviço de Registro de Imóveis
Ordem Atorrey Sinterosula
10/00/01
Comarca de Guararapes - São Paulo

Artigo 1º.- A Santa Casa de Misericórdia de Guararapes é uma Instituição beneficente que se propõe ao exercício da caridade; como Instituição Filantrópica obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, dentro das normas estabelecidas pelas legislações e regulamentos federais estaduais e municipais.

Artigo 2º.- A Santa Casa de Misericórdia de Guararapes realizará seus fins de assistência médico-hospitalar em prédio próprio ou de terceiros.

Artigo 3º.- A Santa Casa de Misericórdia de Guararapes manterá quartos e apartamentos para internamentos de enfermos pagantes, cuja renda reverterá em benefício da manutenção de enfermos indigentes, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 4º.- A Santa Casa de Misericórdia de Guararapes como pessoa jurídica terá duração indefinida, tendo por sede esta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Artigo 5º.- A Santa Casa de Misericórdia de Guararapes será aberta a todos os médicos que nela desejarem prestar serviços profissionais e que satisfaçam este Estatuto e seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Irmãos

Artigo 6º.- A Santa Casa de Misericórdia de Guararapes compõem-se de pessoas físicas de ambos os sexos, de maior idade, de ilibada reputação moral e social, imbuidas de espírito filantrópico, denominadas de IRMÃOS que, mediante contribuição própria e trabalho desinteressado de quaisquer vantagens, diretas e indiretas, promovam o desenvolvimento de suas atividades na área de assistência social.

Artigo 7º.- Os IRMÃOS que constituem a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes são divididos em quatro categorias sendo:

- Contribuintes – os que concorrem mensalmente com a importância correspondente a 1%(um por cento) do salário mínimo vigente em 1º. de Janeiro do exercício.
- Protetores – os que concorrem mensalmente com a contribuição correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente em 1º. de Janeiro do exercício.



- c) Fundadores – os que estiveram presentes no ato de Fundação da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, no dia 06 de Agosto de 1944, e os que foram admitidos no decurso de construção do prédio do Hospital até a sua inauguração.
- d) Honorários - os que, não fazendo parte do quadro de Irmãos se tornarem merecedores de tal distinção em virtude de serviços inestimáveis e sejam admitidos como tal pela Assembléia Geral, por proposta da Mesa Conjunta.

Artigo 8º.- A critério da Instituição as contribuições mencionadas nos itens “a” e “b” do Artigo 7º. poderão ser recebidos de uma só vez, no final do exercício.

CAPÍTULO III

Da admissão dos Irmãos Contribuintes e Protetores.

Artigo 9º.- A admissão de qualquer Irmão Contribuinte ou Protetor deve ser precedida de proposta dirigida à Mesa Administrativa, assinada pelo interessado e por dois Irmãos, na qual declarará:- nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão e residência.

Parágrafo único: Aqueles que forem responsabilizados definitivamente pela justiça por improbidade administrativa, crimes contra o patrimônio e contra administração pública, deverão apresentar à mesa administrativa, certidão de objeto e pé no sentido de que já houve o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes da condenação.

Artigo 10º.- A proposta será discutida e votada, somente poderá ser aprovada por maioria de votos presentes à sessão da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO IV

Da Exclusão dos Irmãos Contribuintes e Protetores.

Artigo 11º.- Serão excluídos os irmãos que reiteradamente deixarem de cumprir com os seus deveres nos termos do artigo 15 deste estatuto e, notadamente:

- a) – Que se recusarem a servir, a Entidade, ou abandonarem os Cargos e Comissões para os quais foram eleitos, sem motivo justificado.
- b) – Os que deixarem de pagar as duas contribuições semestrais até o último dia útil do exercício no qual não houve o pagamento,
- c) - Os que causarem danos, descréditos ou desrespeitos à Irmandade, judicialmente comprovados,
- d) - Os que forem definitivamente responsabilizados judicialmente por improbidade administrativa, crimes contra o patrimônio público e administração pública.

Parágrafo único – Serão excluídos ainda, os que requererem a sua exclusão do quadro de irmãos Contribuintes ou Protetores.

Artigo 12º.- A exclusão de Irmãos determinada no artigo anterior serão declaradas pela Mesa Administrativa lavrando-se ATA e será pelo Provedor, comunicada ao Irmão Excluído.





Parágrafo único – O Irmão excluído não terá direito a reaver pagamentos ou contribuições feitos à Santa Casa Misericórdia de Guararapes.

CAPÍTULO V

Dos direitos e Deveres dos Irmãos

Artigo 13º.- São direitos do Irmão:

- Votar e ser votado para os cargos administrativos da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, desde que no quadro de irmãos contribuintes há no mínimo seis meses, quite com suas mensalidades até o último dia útil do exercício anterior, e alfabetizado.
- Ser recolhido em enfermaria especial, caso caia em estado de indigência.
- Apresentar por escrito à Mesa Administrativa as reclamações consideradas justas, dentro de trinta dias da data em que tiver conhecimento da ocorrência, com recurso para a Assembléia Geral dentro de sessenta dias da comunicação da decisão da Mesa.
- Requerer a convocação da Assembléia Geral quando julgar necessário à salvação dos interesses da Irmandade, devendo o requerimento ser dirigido à Mesa Administrativa com subscrição de pelo menos um terço dos Irmãos quites com as mensalidades, ou por dois terços dos Irmãos Definidores, com a declaração dos motivos.

§ Único – Caso não haja solução para o requerimento, os seus signatários poderão convocar diretamente a Assembléia Geral por Edital publicado na imprensa local, e na falta desta, em qualquer jornal da cidade mais próxima.

Artigo 14º.- Ao Irmão excluído assiste o direito de recurso para a Assembléia Geral contra ato da Mesa Administrativa, referente à sua exclusão.

Artigo 15º.- São deveres dos Irmãos:

- Contribuir com suas quotas previstas no Artigo 7º.
- Comparecer as Assembléias Gerais e as reuniões das Mesas, quando for Mensal ou Definidor.
- Aceitar e exercer os cargos para os quais for eleito ou designado, salvo o direito das justas escusas.
- Promover sempre e por todos os meios lícitos, o engrandecimento e a prosperidade da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.
- Representar à Mesa Administrativa sobre medidas úteis e denunciar abusos ou irregularidades.
- Observar o presente Estatuto.

Artigo 16º.- Os Irmãos não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santarufá
OFICIAL
Comarca de Guararapes - São Paulo



Artigo 17º.- Os Irmãos excluídos por falta de pagamento, quando readmitidos só poderão votar e serem votados após seis meses de sua readmissão e ter efetuado o pagamento das contribuições devidas que motivaram sua exclusão.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES.

CAPÍTULO I

Da Organização da Irmandade.

Artigo 18º.- São órgãos deliberativos, normativos e fiscais da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes:

- a) – Assembléia Geral,
- b) – Mesa Conjunta,
- c) – Mesa Administrativa,
- d) – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Artigo 19º.- A Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, é soberana nas suas decisões e será constituída pelos Irmãos que possam votar e serem votados, presidida pelo Provedor e, na sua ausência ou impedimento pelo seu substituto na forma da letra "a" do Artigo 45, deste Estatuto, e será secretariada por um dos Irmãos presentes que será convidado pela Presidência.

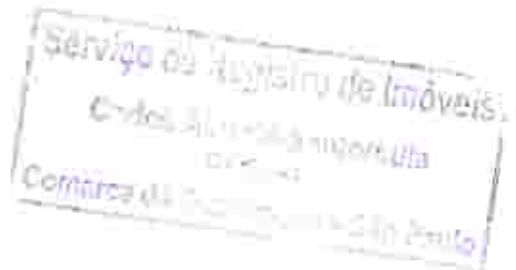
Artigo 20º.- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três anos, no decorrer do mês de Fevereiro, para proceder a eleição dos Irmãos Definidores.

§1º.- A posse dos Irmãos Definidores eleitos dar-se-á no primeiro domingo do mês de Março após a eleição.

Artigo 21º.- Os Irmãos Definidores uma vez empossados nos termos do § 1º. do Artigo 20º, reunir-se-ão dentro de 15 (Quinze) dias após a posse para elegerem dentre si, os membros que comporão a Mesa Administrativa, e o Conselho Fiscal, os quais serão empossados em seguida.

Artigo 22º.- As Assembléias Gerais se realizarão com a presença da metade dos Irmãos no mínimo, em primeira convocação, ou com um terço na segunda e com qualquer número de Irmãos na terceira, mediando entre a primeira e segunda Convocação, 8 (Oito) dias e uma hora entre a segunda e a terceira, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 23º.- A reunião da Assembléia Geral só se fará mediante convocação pela Imprensa, publicada 15 (Quinze) dias antes da primeira convocação, e, não havendo jornal



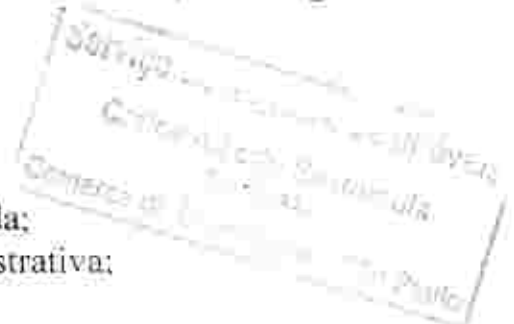


local, a publicação se fará em jornal editado na cidade vizinha mais próxima, e, ainda aviso protocolado aos Irmãos, sempre com indicação dos motivos.

Artigo 24º.- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação de no mínimo, dois terços dos Irmãos Definidores, nos termos da letra "d", do Artigo 13º do presente Estatuto.

Artigo 25º.- Compete a Assembléia Geral:

- a) – eleger os definidores;
- b) – reformar ou modificar este Estatuto;
- c) – decidir sobre os assuntos para os quais for convocada;
- d) – cassar o mandato de Definidores e da Mesa Administrativa;
- e) – conceder título de sócio honorário;
- f) – designar quem deve presidi-la, quando o Provedor e seus substitutos estiverem impedidos, inclusive por se tratar de solução de recursos contra atos da Mesa Conjunta ou da Mesa Administrativa;
- g) – autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- h) – apreciar e julgar anualmente as contas da Mesa Administrativa;
- i) – autorizar a realização de empréstimos com garantias reais;
- j) - determinar a aplicação de legados e doações, as quais os testadores e doadores não hajam determinado aplicação especial;
- k) – autorizar a aquisição de bens imóveis para a construção ou aumento do patrimônio da Instituição.



Artigo 26º.- Da ocorrência verificada nas sessões da Mesa Administrativa lavrar-se-á AIA em livro próprio, numerado, rubricado, pelo Provedor, aberto e encerrado por Termo.

CAPÍTULO III

Da Mesa Conjunta

Artigo 27º.- A Mesa Conjunta compor-se-á dos quinze definidores eleitos nos termos do Artigo 20º., e funcionará sob a presidência do Provedor desde que se achem presente 8 (oito) membros na primeira convocação e com qualquer número na segunda, mediando entre a segunda e a primeira convocação, no mínimo 48 (Quarenta e Oito) horas.

Primeiro – Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, não sendo permitido o voto por procuração.

Segundo – No caso de empate na votação, o Provedor terá direito ao voto de qualidade.

Terceiro – Somente poderá abster-se de votar o Definidor que alegar interesse direto ou imediato no assunto em discussão.

Artigo 28º.- O tempo de mandato da Mesa Conjunta é de 3 (três) anos consecutivos.

Artigo 29º.- A Mesa Conjunta será convocada pelo Provedor ou pela maioria de seus membros por meio de carta circular recebada, sempre que os assuntos excedam a



competência da Mesa Administrativa ou sejam privativos de sua alçada, ou ainda sobre assuntos que não estejam previstos nestes Estatutos.

Artigo 30º.- Compete privativamente à Mesa Conjunta:

- a) - Eleger dentre os Definidores, os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.
- b) - Aprovar a Eliminação de médicos do Corpo Clínico.
- c) - Conhecer todos os casos que consistirem relacionados ao presente Estatuto, investindo-se das funções de interpretadora dos mesmos;
- d) Apreciar e julgar as contas anuais da Mesa Administrativa.

Artigo 31º.- Da ocorrência verificada nas sessões da Mesa Conjunta lavrar-se a ATA em Livro Próprio, numerado e rubricado pelo Provedor, aberto e encerrado por Termo.

CAPÍTULO IV

Da Mesa Administrativa

Artigo 32º.- A Mesa Administrativa compor-se-á por 8(oito) membros mesários cujos cargos são: Provedor, Escrivão, Segundo Escrivão, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Procurador, Mordomo e Segundo Mordomo, não podendo servir conjuntamente com a Mesa, os ascendentes e descendentes, sogros, genros, irmãos e cunhados, nem socios da mesma firma.

Artigo 33º.- O tempo de mandato da Mesa Administrativa é de 3 anos consecutivos, podendo haver reeleição.

Artigo 34º.- À Mesa Administrativa compete privativamente:

- a) - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Provedor ou pela maioria absoluta de seus membros;
- b) - Resolver sobre a admissão ou exclusão de Irmão;
- c) - Expedir o Regulamento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes;
- d) - Transigir, renunciar direitos, hipotecar ou onerar bens da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, exceto os bens Imóveis no Artigo 59 deste Estatuto;
- e) - Autorizar a assinatura de convênios com firmas ou entidades para as prestações de Assistência Médico-Hospitalar.
- f) - Modificar a Organização Interna da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, mediante a criação de novos cargos.
- g) - Aprovar a admissão de médicos do Corpo Clínico.
- h) - Prover o bom funcionamento do Hospital, podendo entregar a direção interna da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes na parte administrativa à Irmãs de Caridade sob contrato.

Artigo 35º.- A Mesa Administrativa elegerá em sua primeira reunião e no prazo máximo de 3 (Três) dias de sua posse, o Diretor Clínico do Hospital, empossando-o no máximo dentro de três dias após a eleição;



§ Único – A escolha do Diretor Clínico deverá recair num facultativo de reconhecida idoneidade moral e profissional, que trabalhe na Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, tendo em vista mérito, assiduidade, bons serviços prestados.

Artigo 36º.- As reuniões da Mesa Administrativa poderá estar presente o Diretor Clínico, uma convidado para tal, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos relacionados com suas funções.

Artigo 37º.- Da ocorrência verificada nas sessões da Mesa Administrativa lavrar-se-á a ATA em livro próprio, numerado e rubricado pelo Provedor, aberto e encerrado por Termo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 38º.- O Conselho Fiscal é o Órgão controlador das finanças da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, constituído por três Irmãos Definidores além de dois suplentes eleitos pela Mesa Conjunta, com o mandato de 3 (três) anos.

Artigo 39º.- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Acompanhar a arrecadação e despesa bem como a respectiva escrituração com livre acesso a documentação dos livros de escrituração da Entidade.
- b) – Promover exames, perícia e auditorias, sempre que julgar necessário.
- c) – Receber, examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Mesa Administrativa, referente ao exercício anterior, encaminhado para apreciação e julgamento à Assembléia Geral.
- d) – Registrar em livro próprio, todos os seus atos.

§ Único – Não Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os irmãos eleitos para compor a Mesa Administrativa.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Artigo 40º.- O presidente da Assembléia Geral de Eleição nomeará dois irmãos para como secretários, para que procedam a verificação e apuração das cédulas.

§ Único - O Sistema de eleição será o de voto secreto.

Artigo 41º.- Serão proclamados eleitos os que obtiverem maioria simples de votos e o mais idoso em caso de empate.

Artigo 42º.- No caso de ausência de algum dos Eleitos, a posse deste se realizara em reunião da Mesa, perante esta, devendo o prazo de seu mandato coincidir com o dos demais membros.



Artigo 43º.- Presentes as reuniões da Mesa e da Assembléia Geral, estarão as listas dos Irmãos com direito ao voto.

TÍTULO III

Especificações das Funções

CAPÍTULO I



Das Atribuições do Irmão Provedor:

Artigo 44º.- Ao Irmão Provedor, que será sempre uma pessoa de boa reputação e reconhecidas virtudes, compete:

- a) – Convocar e Presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Mesa Conjunta e da Mesa Administrativa, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- b) – Dirigir todos os serviços da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes;
- c) – Representar pessoalmente ou por delegação a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes em todos os atos externos judiciais ou extra judiciais ativa ou passivamente, solidariamente com o Irmão Procurador;
- d) – Autorizar a suspensão, admissão ou demissão de funcionários;
- e) – Autorizar toda e qualquer despesa da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, submetendo a tomada de preços de no mínimo 03(Três) fornecedores os valores acima de 30(Trinta) salários mínimos vigente na época da ocorrência;
- f) – Apresentar ao final de cada ano, à Mesa Conjunta um relatório de todos os atos praticados e lembrar as medidas úteis e boas a serem postas em prática;
- g) – Criar ou suprimir serviços administrativos que julgar necessários e possíveis;
- h) – Nomear comissões;
- i) – Aprovar as modificações salariais, gratificações e bonificações submetendo à Mesa Administrativa as razões de sua providência;
- j) – Acompanhar as atividades do Diretor Clínico e propor sanções quando necessárias;
- k) – Assinar cheques em conjunto com o Irmão Tesoureiro ou seu substituto;
- l) – Aprovar o Orçamento e ajusta-lo quando necessário;
- m) – Executar ou fazer executar todas as deliberações da Assembléia Geral, da Mesa Conjunta e da Mesa Administrativa;
- n) – Autorizar a alienação de bens da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes que não esteja na esfera exclusiva da Assembléia Geral;
- o) – Executar, após deliberação e aprovação com os membros da diretoria administrativa em ata, as operações de crédito autorizadas juntamente com o Irmão Tesoureiro;
- p) – Ter voto de qualidade em casos de empate;
- q) – Rubricar os livros da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes;
- r) – Praticar todos os demais atos necessários para a consecução dos objetivos da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, cuja competência não seja atribuída pelo Estatuto a outro órgão ou pessoa.



CAPÍTULO II

Das Atribuições do Irmão Escrivão

Artigo 45º.- Ao Irmão Escrivão compete:

- a) – Substituir o Irmão Provedor em suas atribuições, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) – Secretariar as reuniões da Mesa Conjunta e da Mesa Administrativa, ficando responsável pela elaboração das respectivas ATAS;
- c) – Ter a seu cargo sob sua responsabilidade a Secretaria da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes;
- d) – Manter um cadastro de todos os Irmãos e fornecer ao Irmão Tesoureiro as listas dos Irmãos Contribuintes e Protetores;
- e) – Fiscalizar a Contabilidade da Entidade;
- f) – Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Irmão Provedor.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Irmão Tesoureiro

Artigo 46º.- Ao Irmão Tesoureiro compete:

- a) – Ter sob sua guarda todo o ativo da instituição, fiscalizando a arrecadação de contribuições, donativos e outros rendimentos de quaisquer naturezas em benefício da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes;
- b) – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Irmão Provedor em conjunto com o mesmo;
- c) – Fiscalizar a movimentação de numerário, determinando o seu depósito em estabelecimentos bancários da cidade de Guararapes e retirando-o conjuntamente com o Irmão Provedor quando do Processamento de pagamentos.
- d) – Fiscalizar a escrituração do livro caixa Geral, e dos demais de controle dos bens patrimoniais da Entidade;
- e) – Apresentar por ocasião das reuniões mensais da Mesa Administrativa, relação dos Irmãos em atraso com suas mensalidades;
- f) – Transferir os valores da tesouraria ao Segundo Tesoureiro, quando de seu impedimento, na presença da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Irmão Procurador:

Artigo 47º.- Ao Irmão Procurador, que deverá ser Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais compete:

- a) – Assessorar a Mesa Administrativa e o Irmão Provedor em assuntos jurídicos e de Direitos;
- b) – Representar a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes em Juízo como Autora ou ré, solidariamente com o Irmão Provedor;
- c) – Elaborar contratos que não forem de simples administração;



d) – Desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Irmão Provedor.

Artigo 48º.- O Irmão Procurador será substituído em seus impedimentos ou faltas por um dos Irmãos que reúna requisitos do Artigo 47º.

§ **Único** – Caso não haja um Irmão com tais requisitos, o Provedor nomeará um Advogado para exercer as funções de Procurador.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Irmão Mordomo:

Artigo 49º.- Ao Irmão Mordomo compete a Administração econômica da Instituição, como Delegado da Mesa Administrativa e sob a superintendência do Provedor, assistindo-o principalmente nas relações da Instituição com os doadores e fornecedores.

Artigo 50º.- O Irmão Mordomo terá a seu cargo o livro de escrituração da Receita e Despesa de sua Mordomia, e fará anualmente um relatório de movimentação.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Irmão Segundo Escrivão:

Artigo 51º.- Ao Irmão Segundo Escrivão compete:

- Substituir Irmão Escrivão em todas suas atribuições nas faltas e impedimentos do mesmo, ou quando esse Irmão estiver substituindo o Provedor;
- Auxilia-lo quando isso se fizer necessário.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Irmão Segundo Tesoureiro.

Artigo 52º.- Ao Irmão Segundo Tesoureiro compete:

- Substituir o Irmão Tesoureiro em todas suas atribuições nas faltas e impedimento do mesmo;
- Auxilia-lo quando isso se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Irmão Segundo Mordomo

Artigo 53º.- Ao Irmão Segundo Mordomo compete:

- Substituir o Irmão Primeiro Mordomo em todas suas atribuições, nas faltas e impedimentos do mesmo;
- Auxilia-lo quando isso se fizer necessário.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e Renda da Instituição

CAPÍTULO I





Do Patrimônio da Instituição:

Artigo 54º.- Constituirão o fundo patrimonial da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes;

- a) – Ações e Apólices que forem adquiridas;
- b) – O Imóvel onde se situa o seu Hospital e os que forem construídos ou adquiridos;
- c) – Os legados e Doações aceitos;
- d) – Os móveis, equipamentos, utensílios e objetos de valor.

CAPÍTULO II

Da Receita da Instituição

Artigo 55º.- Constituirão a receita da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes:

- a) – As Contribuições dos Irmãos;
- b) – As Rendas do Patrimônio do Hospital e de suas dependências;
- c) – As Rendas dos legados e as doações recebidas.
- d) – As Subvenções dos poderes públicos.
- e) – Os recursos obtidos em promoções da Santa Casa.



TÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 56º.- Os Irmãos Mesários exercerão seus cargos até a posse de seus sucessores, mesmo se terminado o prazo de sua gestão.

Artigo 57º.- É permitida a reeleição dos Irmãos Definidores e dos Irmãos Mesários.

Artigo 58º.- Nenhuma das categoriais do Artigo 7º ou Mesários eleitos, constantes destes Estatutos serão remunerados, bem como não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e que aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 59º.- Não podem ser sujeitos a hipotecas, nem ser gravados por dívidas, o terreno, o prédio em que funcionam o Hospital desta Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.

§Único – Os demais bens poderão ser alienados ou gravados de conformidade com o Artigo 25º., letra “i” e Artigo 34º., letra “d”, deste Estatuto.

Artigo 60º.- A aprovação pela Mesa Conjunta, nos termos do Artigo 30º. deste Estatuto, de quaisquer atos, mesmo do de gestão ainda não autorizado, exime seu autor de qualquer responsabilidade.

Artigo 61º.- O Ano financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes é de primeiro de Janeiro à Trinta e um de Dezembro.



Artigo 62º.- A extinção da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes bem como a modificação de sua natureza filantrópica e assistencial para outras que altere a finalidade, somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada, não podendo a deliberação ser tomada com menos de 2/3 (Dois Terços) dos Irmãos Contribuintes com direito a voto e de serem votados.

Artigo 63º.- Extinta a Instituição, liquidar-se-á o seu Passivo e o restante de seus bens, respeitadas as condições de doações, serão transferidos para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo (Artigo 4º. Do Decreto Estadual nº. 3.802 de 11/06/74), e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública.

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Sant'anna
OAB/SP
Comarca de Guararapes - São Paulo

TÍTULO VI

Disposições Transitórias

Artigo 64º.- O mandato de três anos, para a mesa administrativa, conforme o estabelecido no artigo 33, capítulo IV, deste estatuto, terá validade a partir da próxima eleição, para o triênio de 2011 a 2014.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 65º.- Este Estatuto só poderá ser modificado, com o voto concorde de 2/3 dos presentes em Assembléia geral, especialmente convocada para essa finalidade, com antecedência mínima de 14 (Catorze) dias, não podendo ser deliberada, em primeira convocação, marcará uma segunda dentro de 08 (oito) dias, com a maioria dos associados presentes, nos termos do Artigo 59 do Código Civil.

Artigo 66º.- A aprovação destas alterações estatutárias revogam as disposições em contrário constantes do estatuto modificado.

Artigo 67º.- Ao entrar em vigor este estatuto todas as providências necessárias deverão ser tomadas para o seu perfeito cumprimento.

Artigo 68º.- Este Estatuto entrará em vigor nas relações internas, após sua aprovação pela Assembléia Geral e nas relações externas após o seu Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca de Guararapes.

Guararapes-SP, 23 de Janeiro de 2011

Marcelo Luis Polycarpo Cosmai
-Provedor-

Marcos Roberto Alves da Costa
-Secretário-

Itamar Francisco Taveira de Souza

-Advogado-
OAB-SP nº 188.351



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO 651 de 10/02/11
REGISTRO Nº _____ A.D. 27/55
OBS _____
GUARARAPES, 10 de Febrero de 2011
[Handwritten Signature]

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Santarcula
OFICIAL
Comarca de Guararapes - São Paulo



COPIA AUTENTICA DA ATA DE ELEIÇÃO DOS DEFINIDORES EM 13/02/2011. Aos treze dias do mês de Fevereiro de 2011, compareceram na sede da OAB, sito à Rua Joaquim Barboza de Carvalho, nº. 74, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, conforme reza os Artigos 19, 20, 22, 23 e 25 item "a", "c", "h", dos Estatutos, convocados para a Assembleia Geral Ordinária, às 09:00 horas, os Irmãos Abd El Fatah Abd El Fatah, Alzimar Rodrigues, Antonio da Silva Vieira, Antonio Moretti, Carlos Augusto Amaral Neife, Carlos Augusto Gumerato, Célia Maria Chiquito Kudo, Celso Aparecido Bevilaqua, Chaina Kraiker, Claudomiro Casadei, Délio Martins, Edson Luis Marchini, Edvaldo Canhe Martins, Eurico Alves Costa Junior, Flávio Poletto, Genival Dionisio da Fonseca, Hélio Hideo Kudo, Irineu Pina, Ivanildo de Assis Zanetti, Jaime Antonio Teixeira, José Renato Cunha Martinez, José Valsalobre Martins, Kouji Sato, Lucio Fugimoto, Luis Carlos El-Kadre, Luiz Bernardes Filho, Luiz Carlos Braga, Mamoru Otsuka, Marcelo Luis Polycarpo Cosmai, Marcos Roberto Alves da Costa, Marcos Takahashi Sabane, Maria Cristina Neife Galhardo Bertasso, Modesto Neira Arias, Nedilson Gonçalves de Santana, Neide Maria Neife Galhardo, Nelson Valsalobre Martins, Omar Abla, Paulo Eduardo El-kadre, Paulo Pereira de Arruda, Pedro Laerte Menchon Felcar, Rangel da Costa, Roberto Augusto Fernandes de Mello, Ruzivelt Adão, Sergio Takada dos Santos, Suhaela Tuma, Valdinei Rodrigues, Vera Lucia Neife Veiga e Wilson Luiz Bertolucci, número legal para que realizasse a assembleia em primeira convocação, ato contínuo o provedor Marcelo Luis Polycarpo Cosmai, fez o uso da palavra agradecendo a todos os presentes, e solicitou que eu Marcos Roberto Alves da Costa, secretariasse os trabalhos, e assim passou então a pauta do dia feita a leitura do Balanço Patrimonial de Receita e Despesa do Ano de 2010, que colocou em discussão para qualquer esclarecimento que se fizesse necessária após as explicações foi achado conforme e aprovado pelos presentes, aproveitando a oportunidade explicou sobre a exigência da alteração dos estatutos da entidade em conformidade com a adequação do código civil artigo 2031 da Lei nº. 10.838/2004, e que foi aprovado em 23 de Janeiro próximo passado, e para isso faz uma retificação no Artigo 9º que foi redigido incompleto onde se diz: "Artigo 9º.- A admissão de qualquer Irmão Contribuinte ou Protetor deve ser precedida de proposta dirigida à Mesa Administrativa, assinada pelo interessado e por dois Irmãos, na qual declarará:- nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão e residência." Tendo a seguinte redação aprovada pela Ata do dia e que leia-se: "Artigo 9º.- A admissão de qualquer Irmão Contribuinte ou Protetor deve ser precedida de proposta dirigida à Mesa Administrativa, assinada pelo interessado e por dois Irmãos, na qual declarará:- nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão, e xerox do: (cadastro de pessoa Física (CPF), do Registro Geral (R.G.), e comprovante de residência)." Após a ciência de todos e aprovada será esta Ata anexada aos Estatutos para o seu efeito legal, assim sendo foram distribuídas as cédulas para que se realizasse a eleição dos quinze Irmãos Definidores que comporão a Mesa Administrativa para o triênio de Março de 2011 até Fevereiro de 2014, com as cédulas distribuídas foi concedido trinta minutos para votação e depositarem na urna. Após encerrada a votação foram convidados os Irmãos Antonio Moretti e Ivanildo de Assis Zanetti para exercerem a função de escrutinadores onde apurou o seguinte resultado: Flavio Poletto 47 votos, Délio Martins 45 votos, Neide Maria Neife Galhardo 44 votos, Marcelo Luis Polycarpo Cosmai 43 votos, Jaime Antonio Teixeira, 43 votos, Ivanildo de Assis Zanetti 43 votos, Kouji Sato 42 votos, Ruzivelt Adão 41 votos, Paulo Pereira de Arruda 41 votos, Marcos Roberto Alves da Costa 41 votos, José Valsalobre Martins 41 votos, Célia Maria Chiquito Kudo 38 votos, Antonio Moretti 34 votos, Edson Brantis de Carvalho 31 votos e Luiz Carlos Braga 24 votos fechando assim o quadro de definidores para o triênio futuro, seguindo a apuração receberam votos os irmãos Valdinei Rodrigues 22 votos, Abd El Fatah Abd El Fatah 14 votos, Antonio da Silva Vieira 07 votos, Roberto Augusto Fernandes de Mello 06 votos, José Ricardo Covolo 05 votos, Antonio Roberto Miranda Grosso, Luiz Bernardes Rilho, Omar Abla e Vera Lucia Neife Veiga com 04 votos cada, Carlos Augusto Amaral Neife, Irineu Pina, Jorge Roosevelt Teixeira, Marcos Takashi Sabane, Pedro Laerte Menchon Felcar, Rangel da Costa e

[Handwritten signatures and initials]

Comarca de Guararapes
Cartório de Registro de Imóveis
Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Roberto de Souza
13/02/2011



Wilson Luiz Bertolucci com 03 votos cada, os irmãos Adelino Brantis de Carvalho, Agostinho Lopes Duarte, Antonio Sotto Roberto, Ciro Renato El-Kadre, Edson Luis Marchini, Genival Dionísio da Fonseca, Hélio Hideo Kudo, José Renato Martinez, Manoel Maricato, Modesto Neira Arias, Paulo Eduardo El-kadre e Tarek Dargham com 02 votos cada, e, Luiz Biagigo, Nedilson Gonçalves Santana, Nelson Valsalobre Martins, Roberto Ponce da Cunha, Subaela Tuma, Amaury José Saran Denofre, Carlos Augusto Gumerato, Cássio Eduardo Achitti, Celso Aparecido Bevilaqua, Dorival Stringhetta, Edmir Donine, Glória Fátima Ferraz Dargham e José Martinez Cividanes com 01 voto cada, terminada a apuração foi pedido para que os presentes saudasse os eleitos com salva de palmas, em seguida o provedor fez o uso da palavra para agradecer a todos mais uma vez e que fossem dignos do voto de confiança depositado aos definidores que em acordo foi marcado o dia 23 de Fevereiro próximo futuro para a eleição da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, deixou a tribuna livre para que alguém fizesse o uso da palavra e não havendo mais a tratar foi dado por encerrada a presente Assembleia para que lavrasse a presente Ata que após assinada e achada conforme segue a assinatura de todos os presentes. Guararapes-SP, 13 de Fevereiro de 2011., Marcos Roberto Alves da Costa, Abd El Fatah Abd El Fatah, Alzimár Rodrigues, Antonio da Silva Vieira, Antonio Moretti, Carlos Augusto Amaral Neife, Carlos Augusto Gumerato, Célia Marja Chiquito Kudo, Celso Aparecido Bevilaqua, Chaina Kraiker, Claudomiro Casadei, Délio Martins, Edson Luis Marchini, Edvaldo Canhe Martins, Eurico Alves Costa Junior, Flávio Poletto, Genival Dionísio da Fonseca, Hélio Hideo Kudo, Irineu Pina, Ivanildo de Assis Zanetti, Jaime Antonio Teixeira, José Renato Cunha Martinez, José Valsalobre Martins, Kouji Sato, Lucio Fugimoto, Luis Carlos El-Kadre, Luiz Bernardes Filho, Luiz Carlos Braga, Mamoru Otsuka, Marcelo Luis Polycarpo Cosmai, Marcos Takahashi Sabane, Maria Cristina Neife Galhardo Bertasso, Modesto Neira Arias, Nedilson Gonçalves de Santana, Neide Maria Neife Galhardo, Nelson Valsalobre Martins, Omar Abla, Paulo Eduardo El-kadre, Paulo Pereira de Arruda, Pedro Laerte Menchon Felcar, Rangel da Costa, Roberto Augusto Fernandes de Mello, Ruzivelt Adão, Sergio Takada dos Santos, Subaela Tuma, Valdinei Rodrigues, Vera Lucia Neife Veiga e Wilson Luiz Bertolucci.”

Guararapes-SP, 13 de Fevereiro de 2011.

Declaro que a presente confere com a original lavrada em livro próprio da Entidade. Pela veracidade desta afirmativa, firmo-me:



Marcos Roberto Alves da Costa

Marcos Roberto Alves da Costa
-procurador/secretário-

Marcelo Luis Polycarpo Cosmai

Marcelo Luis Polycarpo Cosmai
-provedor-

Itamar Francisco Taveira de Souza

Itamar Francisco Taveira de Souza
-Advogado-

OAB-SP nº 188.351



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO: 652 em 20/02/11
REGISTRO Nº: 11.28/55
OBS:
GUARARAPES, 23 DE Fevereiro de 2011

Carla Borsari

SERVICÓ REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Guararapes - São Paulo

Ag. O.C.M.	R\$	27,26
Ag. P. A. T.	R\$	7,35
Ag. P. M. T.	R\$	5,14
Reg. Imp.	R\$	1,43
Imp. Sobre	R\$	1,43
Outros	R\$	
TOTAL	R\$	32,59

CARLOS ALBERTO BANTORSULA
M.º 12-16-ALCOQUEIRA

Serviço de Registro de Imóveis
Carlos Alberto Bantorsula
OFICIAL
Comarca de Guararapes - São Paulo